

21



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 6/2024 - Prefeito Dr Mario Tassinari – Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 05/02/2024

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

TRP

RELATOR: TASSARI DATA: / /

EFIC

RELATOR: eliber DATA: 06/02/24

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 08/02/24

Em 2.ª Disc. e Vot. : 08/02/24

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º 04 : / /

Lei n.º : 5060/24

Ofício N.º : 24 em 09/02/24

Sancionada pelo Prefeito em: 09/02/24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 21/02/24

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 01 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 05 / 2024

02 FEV. 2024

Am. J. Pont
RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realizar repasse de recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e a organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, visando o custeio de suas atividades, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), a ser concedida



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.966,28 (quatorze mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), após assinatura do respectivo Termo de Colaboração. Por conseguinte, o Termo de Colaboração terá vigência de até 12 (doze) meses.

Assim, diante da necessidade de atendimento da presente demanda, a Secretaria Municipal de Educação, através deste novo Projeto de Lei, tem o objetivo de realizar essa nova parceria para realização desse serviço educacional tão importante para as crianças de Itapeva.

Os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 09.01.00;
Unidade: 09.01.00;
Categoria Econômica: 3.3.50.43.00
Função: 12;
Sub função: 365;
Programa 4001;
Ação 2055;
Fonte 01;
Código de Aplicação 2120000;
Despesa: 5379.

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

03
C



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Por fim, considerando que os recursos são necessários para custeio de serviço essencial ao Município de Itapeva, sendo urgente o repasse dos valores, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 06 / 2024

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o custeio de serviço educacional dirigido a crianças provenientes do maternal I e II, do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.966,28 (quatorze mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos

06
A



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visitaçoão in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

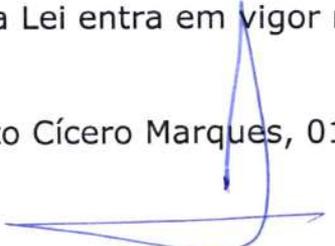
§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Unidade: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00; Função:12; Sub função: 365; Programa 4001; Ação 2055; Fonte 01; Código de Aplicação 2120000; Despesa: 5379.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 01 de fevereiro de 2024.


MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO – 2024

1 - DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

OSC "Organização da Sociedade Civil" ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO		CNPJ 08.277.879/0001-25	
Endereço Rua Eurico Monteiro de Almeida, 433/443 - Vila Taquari.		E-mail ministerioaoteuencentro@yahoo.com.br laislb@hotmail.com	
Cidade Itapeva	UF SP	CEP 18.408-460	DDD/TELEFONE 15 3524-2700
Conta Corrente 111.064-0	Banco 01 – Brasil	Agência 0510-x	
Nome do Representante Legal JOSE ROBERTO BONOTTO			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 21.456.386-8	CP F 072.762.978-61	DDD/TELEFONE 15 3521-3085	
Endereço Rua Inglaterra, 694 – Jardim Europa.		E-mail laislb@gmail.com	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto MARCIA CERQUEIRA LOPES BARBOSA			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 18.785.029-6	CP F 081.710.538-74	DDD/TELEFONE 15 997795675	
Endereço Av. Eurico Monteiro de Almeida, 433, Vila Taquari – Itapeva/SP		E-mail laislb@hotmail.com	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Em Agosto de 2004, surgia o Projeto Esperança, entidade sem fins lucrativos com o propósito de atender crianças em situação de risco, moradores da Vila São Francisco e adjacentes.

Iniciamos os trabalhos com apenas 50 crianças, sendo duas turmas de 25 alunos, uma no período matutino e outra no período vespertino, fornecendo a elas alimentação, vestuário e educação.

No ano de 2017 atendemos crianças ainda em situação de vulnerabilidade social, sendo quatro turmas de ensino complementar e três de Educação Infantil. Contamos ainda com uma sala de turno integral com alunos da Educação Infantil.

Hoje atendemos 50 crianças, sendo duas de Educação Infantil em período integral.

Na instituição, atualmente, podemos fornecer aos nossos alunos alimentação, sendo café da manhã; almoço e café da tarde. Vestuário e Higiene. Contamos com a ajuda de doações e colaboradores e ainda uma parceria com a Prefeitura Municipal de Itapeva para atender as salas de Educação Infantil.

Nossa equipe é formada por Diretora, Coordenadora Pedagógica, professores formados na área de Pedagogia e estagiários, bem como a participação ativa do Diretor e Coordenador Pedagógico em reuniões de formação, levando em consideração os documentos normativos abaixo descritos:

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil; Base Nacional Curricular Comum para Educação Infantil; Implementação da DCM Diretrizes Curricular do Município de Itapeva – SP, 2020; Indicativos

Pedagógicos para Reorganização do Planejamento e Implementações das aulas presenciais – 2021 – Sistema de Ensino da Educação – Itapeva/SP.

Trabalho intersetorial em especial com as áreas da saúde e assistência social, para atendimento pleno dos protocolos de segurança sanitária.

O Projeto Esperança tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade, tendo como objetivo garantir a construção do conhecimento para o desenvolvimento pleno do ser humano, garantindo o direito à educação.

Considerando prioritariamente o atendimento as crianças que estiveram impedidas, por questões previstas na legislação e normas educacionais.

O projeto buscará eleger, como objeto de ensino, conteúdos, que estejam em consonância com o território, buscando ações em conjuntos com as escolas, órgãos municipais e principalmente com os familiares, buscando humanizar o olhar dos alunos e dos pais em relação ao ensino. Por meio de reuniões e atividades que promovam a interação maior dos pais dentro da escola, participando de reuniões e formações mensais junto a Secretaria Municipal de Educação de Itapeva.

O projeto visa proporcionar as crianças momentos de convivência saudáveis e construtivos, constituindo sentido ao seu mundo e promovendo a defesa dos seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, conforme traz a BNCC, com isso estimulando a aquisição de novos conhecimentos, da criatividade, da imaginação, da socialização, da coordenação motora, através do direito ao brincar importantes para o seu desenvolvimento.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

<p>Identificação do Objeto (A)As atividades desenvolvidas pela instituição de ensino assegura padrão de qualidade previsto no At.206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art.3º, inciso IX, da LDBEN, bem como o que está expresso na Proposta Pedagógica do Projeto Esperança e das Diretrizes Curriculares.</p>	<p>Período de Execução*</p> <p>12 MESES A PARTIR DA LEI QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO.</p>
<p>Descrição da realidade que será objeto da parceria</p> <p><i>Destinam-se a atender 50 alunos de 02 a 03 anos 11 meses e 29 dias, residentes na Vila São Francisco e bairros adjacentes, bem como a participação ativa do Diretor e Coordenador Pedagógico em reuniões de formação, levando em consideração os documentos normativos abaixo descritos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • BNCC - Base Nacional Comum Curricular; • DCM - Diretriz Curricular Municipal; 	

4 – Objetivos

4.1 – Objetivo Geral:

- O objetivo primordial tem como princípio o protagonismo da criança, garantindo a construção do conhecimento para desenvolvimento pleno do ser humano, articulando as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

4.2 – Objetivos Específicos:

- Valorizar as múltiplas inteligências, dando oportunidades ao educador e aos alunos de desenvolver suas potencialidades;
- Desenvolver conteúdos derivados do cotidiano do educando, utilizando situações que apareçam em sala de aula, discutindo e informando através dos temas transversais.
- Desenvolver princípios de valores éticos, propiciando o respeito mútuo e a solidariedade dentro de um ambiente de interação entre os alunos e os professores.
- Propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação.
- Estimular a curiosidade, a iniciativa e a autonomia da criança.
- Propiciar o desenvolvimento de hábitos de asseio, ordem, economia e iniciativa.
- Possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissionais especializados.
- Acompanhar as famílias através de visitas domésticas, visando uma melhor relação entre a escola e a família.
- Desenvolver as capacidades linguísticas, através de situações comunicativas e expressivas, como a roda da conversa, história e música, entre outras atividades.
- Estimular os movimentos através dos jogos simbólicos, o brincar e a linguagem musical e corporal.
- Promover os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, segundo BNCC, e DCM, possibilitando a criança conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, através dos Campos de Experiências: O Eu, o outro e nós; Corpo e Movimento; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e Imaginação; Espaços, tempos, quantidades, Relações e Transformações.
- Proporcionar condições favoráveis para a construção consciente de valores contribuindo para a ampliação do conhecimento de mundo dos alunos, e, visando o desenvolvimento da autonomia e do senso de responsabilidade.
- Desenvolver nos alunos e tornar o educando consciente, participativo e condutor de ideias capazes de surtir em efeito prático diante do desenvolvimento sustentável do planeta.
- Desenvolver a psicomotricidade que favoreça o desenvolvimento da personalidade e melhor preparar para o aprendizado da leitura e da escrita.
- Proposta Pedagógica da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva/SP concretiza-se, nesse estudo, como base estratégica para garantir a finalidade desta etapa da Educação Básica: o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e sócio-afetivo (LDBEN 9394/96, art. 29).

05 – Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<p>QUALITATIVAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Índice de participação e satisfação em relação aos objetivos alcançados nas atividades. • Observar a execução das tarefas e relatar em fichas próprias a serem apresentadas aos pais bimestralmente. • Índice de participação e satisfação em relação aos projetos executados. • Registro da atividade contemplando o que de fato aconteceu, as atitudes, a reação e a fala da criança (evidência); • O Professor deverá escolher uma situação diferente e significativa para a criança de acordo com os eixos e habilidades trabalhadas. <p>Implementação e adequação das propostas e ações de atendimento;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de se adequar as mudanças necessárias 	<ul style="list-style-type: none"> • Observação dos comportamentos • Atitudes da criança; • Suas dificuldades; • Registros diários; • Coleta de suas produções. • Planejamento, reuniões de equipe, estudo, início das aulas, comemorações e festividades; • Participação em reuniões e capacitações de formação da Secretária Municipal de Educação. • Reuniões bimestrais de Pais e Mestres

	<p>para o desenvolvimento das ações.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Índice de numeros de pais presentes nas reuniões e a satisfação no desenvolvimento da criança; 	
<p>QUANTITATIVAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Percentual de matrículas das crianças na entidade • Tirar fotos para evidenciar as atividades desenvolvidas, visando atingir os objetivos em diferentes campos, ou seja, os professores podem contemplar mais de um campo de experiência com apenas uma foto. • Participação em atividades realizadas na área externa ou interna que demonstre uma ou algumas evoluções significativas da aprendizagem contemplando as áreas de conhecimentos, campos de experiências e eixos estruturantes. • Participação das crianças nas datas comemorativas e nos projetos culturais; • Diretora, Coordenadora Pedagógica e Professores participando das reuniões e avaliações Dos ATPs; • Participação dos pais em reuniões e avaliação dos professores. 	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização cadastral, entrega de documentos e assinaturas de matrícula; • Fazer as atividades conforme Plano Pedagógico e DCM; • Sequência didática nas atividades planejadas; • Relatório do desenvolvimento infantil com fotos; • Uma amostra de desenho e uma produção artística; • Uma amostra de autorretrato; • Fichas de frequência. • Participação nas reuniões do território em que esta inserida; • Participação nas formações e capacitações da Secretária Municipal sempre que solicitados; • Realizações de HTPC em conjunto com escolas do território; • Realizações de HTPC da entidade.

--	--	--

6 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

- Acolhida e reintegração social da criança pequena e dos profissionais da instituição e das famílias;
- Organização de atividades pedagógicas de forma presencial .
- Formação continuada para os profissionais de educação, especialmente sobre o planejamento, a avaliação e o uso das tecnologias de informação e comunicação – TICs, como alternativas de trabalho;
- Realização dos registros aos documentos escolares (organização de rotina, planejamento e avaliação), em conformidade com as normas do sistema e orientação da mantenedora;
- Avaliação diagnóstica de cada criança, indicando justificativas para o projeto matriz e programas de intervenção pedagógica;
- Avaliação processual e mecanismos de acompanhamentos que contemplem os direitos e os objetivos essenciais de aprendizagem, extraídos da fundamentação do PPP e principalmente de um dos seus indicadores pedagógicos que se organiza através da DCM.

a. – Cronograma de Atividades Propostas

- Eixos Estruturantes:

. **Interações e Brincadeiras**, visando os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento: CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR E CONHECER-SE.

- **Campos de Experiências**: O EU, O OUTRO E NÓS; CORPO/GESTOS E MOVIMENTOS; TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS; ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO; ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.

Atividades Permanentes: Acolhida, Agenda do dia, Calendário, Roda da conversa, Roda da história/música, Rotinas de cuidado, Atividades coletivas,

Modalidades organizadas nos Campos de Experiências:

- . Atividades Orientadas: Sequência Didática e Projeto Didático
- . Atividades Independentes: situações ocasionais a partir de um contexto interessante

Vivências e Experiências:

- Espaços Permanentes (Jogos diversos; Faz de Conta; Materiais não estruturados)

Linguagens psicomotoras:

- Brincadeiras dirigidas e Brincadeiras livres

Trabalho do Espaço de Construção, Atividade Orientada, Movimento Dirigido, Movimento Livre, Parque, Higiene, Descanso (Integral), Rotina, Organização do Tempo, Sequência de Atividades, Projetos de Trabalho, Passeios Culturais, e Lazer.

Obs.: Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria

– RESULTADOS ESPERADOS

Proporcionar as crianças momentos de convivência saudáveis e construtivos, constituindo sentido ao seu mundo e promovendo a defesa dos seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, conforme traz a BNCC e DCM, com isso estimulando a aquisição de novos conhecimentos, da criatividade, da imaginação, da socialização, da coordenação motora, através do direito ao brincar importantes para o seu pleno desenvolvimento.

Que a criança seja um sujeito ativo, com “vez e voz”. Que seus direitos de aprendizagem sejam repetidos e preservados.

06. PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	RECURSOS HUMANOS	R\$: 12.866,28	R\$: 12.866,28
02	ENCARGOS	R\$: 2.100,00	R\$: 2.100,00
TOTAL GERAL		R\$: 14.966,28	R\$: 179.595,32

07. – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

revisão de receitas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$: 14.966,28					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$: 14.966,28					

08. – Método de Monitoramento/Avaliação

Considerando as orientações e normativas da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, em seu Princípio 4.4 - A observação, planejamento, documentação e reflexão das práticas pedagógicas e das aprendizagens das crianças. As experiências vividas em contextos individuais e coletivos, constituem informações sobre as crianças, seu desenvolvimento, aprendizagem, interesses, forças e necessidades e precisam ser documentadas, refletidas e compartilhadas com os familiares. Cabe ressaltar os

princípios já expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que apontam cinco itens que devem ser garantidos no processo de acompanhamento do trabalho pedagógico e avaliação do desenvolvimento das crianças. São eles:

- A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- A continuidade dos processos de aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (casa /instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola/Ensino Fundamental);
- Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- A não retenção das crianças na Educação Infantil.

Avaliar é observar e intervir constantemente, replanejando a ação educativa na busca de ressignificá-la de forma apropriada às necessidades de cada criança e do grupo como um todo. A avaliação no contexto da educação infantil precisa ser mediadora do desenvolvimento da criança. Para isso, é importante buscar várias formas de registro que servirão como suporte para a elaboração do parecer do trabalho realizado, contemplando os avanços, as expectativas, as mudanças e as descobertas (HOFFMANN, 2009).

Instrumentos de avaliação:

Planilha de dados e resultados – acompanhamento dos resultados obtidos, considerando os alunos individualmente e em cada um dos campos de experiências;

Relatório da turma – relatar o desempenho geral da turma diante dos objetivos propostos, mediante suas fragilidades e potencialidades, considerar no texto os alunos que são **N** (alunos que **necessitam** de intervenção para alcançarem os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento no bimestre), colocando o nome do aluno e o objetivo que se pretende avançar no próximo bimestre, realizadas e a serem planejadas. Inserir também os alunos que estão **além** dos objetivos propostos, considerando-os no planejamento. Neste relatório deve constar também os alunos que possuem alguma deficiência ou Transtorno de Aprendizagem, bem como os encaminhamentos oferecidos de acordo com suas Necessidades Educacionais Específicas.

Relatórios de avaliação do desenvolvimento infantil - Considerar no relatório as observações como instrumento para acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem significativa do aluno, de acordo com os Campos de Experiência:

1º bimestre: Iniciar o texto com base nas primeiras observações e registros, respeitando sua fase de desenvolvimento, considerando a adaptação no ambiente escolar e a rotina (alimentação, repouso e participação nas atividades propostas). O educador deverá citar o processo de acolhida do aluno, como foi a despedida, alguns comportamentos desafiadores que o aluno teve e qual a melhor forma de abordar a situação. Escolher uma foto que destaque as suas evoluções no processo de aprendizagem, colocar o código alfanumérico e seu respectivo objetivo (DCM).

3º bimestre: Registro da foto a qual deve evidenciar a atividade desenvolvida, destacando o interesse da criança, sua participação e envolvimento nesta proposta. Escolher uma foto que destaque as suas evoluções no processo de aprendizagem, colocar o código alfanumérico e seu respectivo objetivo (DCM).

Relatório semestral – Considerar as observações e registros do período correspondente.

Anexar fotos no corpo do texto, considerando todos os Campos de Experiência. Colocar o código alfanumérico REFERENTE A FOTO e seu respectivo objetivo (DCM - atentar para a faixa etária, período e a coerência com a atividade da foto), descrevendo as observações feitas diante das interações e brincadeiras oferecidas, escrever sobre os conhecimentos adquiridos ou ampliados, citando ações e falas dos alunos. Prezando pela veracidade das informações é preciso que os registros de observação sobre a criança sejam feitos com frequência para que nenhuma informação se perca ou fique incompleta, facilitando a construção do relatório de Avaliação do Desenvolvimento. Determinadas propostas evidenciadas através das fotos podem atingir objetivos em diferentes campos, ou seja, os professores podem contemplar mais de um Campo de Experiência com apenas uma foto. Entretanto, é preciso observar se não ficou genérico.

- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local e Data

Marcia Barbosa

Proponente

(Representante legal da **OSC** proponente)

09. - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

Aprovado

Local e Data

Secretário ou responsável

OBS.: Deverá constar do Plano de Trabalho identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.019/14.



20
J

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 46.634.358/0001-77

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Antonio Alexandre de Faria, Secretária Municipal da Educação, na qualidade de ordenador de despesas da Secretária da Educação declaro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024/2025.

Dotação orçamentária:

Órgão: 09.01.00
Unidade: 09.01.00
Categoria econômica: 3.3.50.43.00
Função: 12
Sub função: 365
Programa: 2001
Ação: 2055
Fonte de recurso: 01
Código de Aplicação: 2120000
Despesa: 5379

Itapeva, 01 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO ALEXANDRE DE FARIA
Data: 01/02/2024 16:02:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Alexandre de Faria
Secretário Municipal da Educação



21
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00010/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 6/2024

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2024.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



22
9/2

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00005/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 6/2024

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO


Câmara Municipal de Itapeva



23
P

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 6/2024 - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, para o fim que especifica.

EMENDA Nº 1/2024 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 1º Altera a redação do artigo 12 do Projeto e Lei 0006/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de fevereiro de 2024.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



24
C

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0006/2024

Comissão LJRL

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o custeio de serviço educacional dirigido a crianças provenientes do maternal I e II, do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.966,28 (quatorze mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do



25
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações



26

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visitaço in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;



2f
X

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar,



28
C

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária



29
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.



30
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Unidade: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00; Função:12; Sub função: 365; Programa 4001; Ação 2055; Fonte 01; Código de Aplicação 2120000; Despesa: 5379.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de fevereiro de 2024.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



3L
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 04/2024 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0006/2024

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o custeio de serviço educacional dirigido a crianças provenientes do maternal I e II, do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.966,28 (quatorze mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;



32
E

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o



33
C

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visitaç o in loco ao local de execu o do servi o;

VII - exigir a indica o, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletr nica, o n mero do ajuste e identifica o do  rg o ou entidade p blico (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a presta o de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instru o n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprova o apresentada ou na aus ncia da presta o de contas, exigir da entidade benefici ria, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e altera es, o saneamento da presta o de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa pr pria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementa o das medidas saneadoras apontadas pela Administra o ou pelos  rg os de controle interno ou externo, e exigir da entidade benefici ria a devolu o de eventual numer rio, com os devidos acr scimos legais;

XI - esgotadas as provid ncias dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorr ncia ao Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo, no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, por meio de of cio assinado pelo respons vel, acompanhado de c pia da documenta o relativa  s provid ncias adotadas pelo  rg o ou pela entidade benefici ria para a regulariza o da pend ncia;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declara es ou atestados de regularidade referentes  s comprova es apresentadas;



34
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante



35
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.



36
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Unidade: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00; Função: 12; Sub função: 365; Programa 4001; Ação 2055; Fonte 01; Código de Aplicação 2120000; Despesa: 5379.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de fevereiro de 2024.

JOSE RÓBERTO COMERON
PRESIDENTE



37
&

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 24/2024

Itapeva, 9 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 3ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
3/2024	247/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, á organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva, para o fim que especifica.
4/2024	6/2024	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



28
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 6/2024**, que "*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, para o fim que especifica.*", foi aprovado em 1ª votação na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2024, e, em 2ª votação na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de fevereiro de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

39
8

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º. O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 5100000; Despesa: 4794.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de fevereiro de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.010, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.024

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o custeio de serviço educacional dirigido a crianças provenientes do maternal I e II, do Município de Itapeva.

Art. 2º. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses.

40
A

Art. 3º. A Subvenção Social será no valor total de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.966,28 (quatorze mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º. A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º. São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

41
A

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visitaçoão in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

42
R

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º. A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º. Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º. O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

43
A

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Unidade: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00; Função:12; Sub função: 365; Programa 4001; Ação 2055; Fonte 01; Código de Aplicação 2120000; Despesa: 5379.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de fevereiro de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 13.640, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Departamento de Planejamento, Gestão de Recursos Orçamentários e Materiais e Controle de Serviços – Ref. 16Al, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, da Sra. Lair Bianchi de Melo, produzindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2024.

DECRETO N.º 13.644, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.989, de 11 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 4.989, de 11 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 2.444/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 90.000,00 (Noventa